



PREFEITURA MUNICIPAL
**POÇO DE JOSÉ
DE MOURA**
Compromisso e Trabalho

*Desenvolvimento e trabalho
Esse é o nosso compromisso!*

LEI Nº 246/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADA PELO DECRETO 6.962, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 484/2009 DO MCMF E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, especificamente para atendimento do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, através de reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos da Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Infra-Estrutura, Cidadania e Promoção Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados).



Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito do PMCMV ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar ou doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa, instituído pela Lei Federal 11.977/09, e atendam os requisitos estabelecidos pela legislação sobre Política Municipal de habitação.

Art. 7º O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

§1º Só poderão ingressar no PMCMV as famílias que, após constatação da área social, preencherem os seguintes requisitos:

I – não seja beneficiário de outros programas habitacionais no Município;

II – não possua imóvel no Município ou qualquer financiamento habitacional no país;

III – não tenha sido beneficiado por programa habitacional de caráter social;

IV – resida no Município de Poço de José de Moura - PB há, no mínimo, 02 (dois) anos;

V – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

VI – renda mensal familiar per capita de até 03(três) salários mínimos.

§ 2º Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, para os portadores de deficiência física devidamente comprovada.

Art. 8º Os procedimentos para aprovação de projetos vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” terão tramitação preferencial, devendo sua análise ser efetuada preferencialmente pelas Secretarias Municipais de Obras e Infra-Estrutura e a Secretaria da Cidadania e Promoção Social, com a participação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pelo Lei Municipal 006/2007, através de grupo especificamente constituído para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL
**POÇO DE JOSÉ
DE MOURA**
Compromisso e Trabalho

*Desenvolvimento e trabalho
Esse é o nosso compromisso!*

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 10 A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, em 19 de fevereiro de 2010.


MANOEL ALVES NETO
PREFEITO MUNICIPAL